

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.054, DE 2019

Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Autor: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Relator: Deputado CHARLES FERNANDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.054, de 2019, oferecido pelo nobre Deputado JOAQUIM PASSARINHO, modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com o objetivo de vedar limitação ao orçamento da Agência Nacional de Mineração – ANM.

A vedação, tal como proposta pelo ilustre autor, alcança os recursos oriundos da parcela de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM destinada à agência.

A matéria vem a esta Comissão para apreciação do mérito nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno. Será examinada, posteriormente, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor, ao justificar sua iniciativa, reconhece a restrição orçamentária a que a ANM se encontra sujeita desde sua criação, em 2017. Destaca que, em 2019, a dotação inicial da agência foi reduzida em 35%, em comparação a 2018. Grande parte dos recursos próprios do órgão permanece alocada em reserva de contingência.

Trata-se de situação crítica, pois a ANM administra uma atividade econômica de grandes proporções, realizada em milhares de pontos do território nacional, com implicações sociais e ambientais importantes, como demonstrou de modo cabal o custo em perdas humanas e destruição decorrente das recentes tragédias de Mariana e Brumadinho, citadas pelo autor.

Concordamos, pois, com o nobre Deputado JOAQUIM PASSARINHO, no sentido de que a medida política de se preservar os recursos orçamentários e financeiros da ANM é um primeiro passo para assegurar sua viabilidade operacional.

Por tal motivo, não podemos senão aplaudir a iniciativa e nos posicionarmos pela sua aprovação, nos aspectos relativos ao temário desta Comissão.

Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.054, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator